

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 DE 18 DE JUNHO DE 2020

(LEGISLATIVO)

A proposta visa dar transparência e informar a população do Município com os dados mais precisos possíveis acerca da evolução da pandemia do Novo CoronaVírus (COVID-19), inclusive para fins de conscientização da necessidade de isolamento social, atividades do comércio local, segurança sanitária, utilização de máscara, álcool 70% ou qualquer outro meio de assepsia para fins de prevenção.

É importante que todos os dados sejam publicados no site oficial do Município

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 18 de Junho de 2020.

RODRIGO MENDES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO

Recebido em:

Número

Ciente em

Leitura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores

• As Comissões

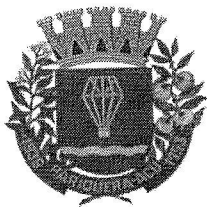
• À Diretoria Legislativa

•

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro

MARIO MIRANDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

004

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 DE 18 DE JUNHO DE 2020

(LEGISLATIVO)

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, OS DADOS OFICIAIS REFERENTES AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pariquera-Açu fica obrigado a divulgar no Site Oficial e na Rede Social Oficial, diariamente os dados da evolução do Novo CoronaVírus (COVID-19), com as seguintes informações:

- I - número de casos confirmados;
- II - número de casos recuperados;
- III - número de casos negativos;
- IV - número de casos ativos em isolamento domiciliar e internado;
- V - número de casos em quarentena;
- VI - número de casos aguardando resultado;
- VII - número de casos assintomáticos;
- VIII - número de óbitos;
- IX - número total de atendimentos;

§1º Devem ser apresentadas a análise por faixa etária de idade;

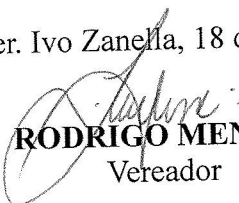
§2º Devem constar o registro do dia e hora da consolidação das informações;

§3º Devem ser realizadas de forma geral e separadamente por bairros;

Art. 2º A administração deverá divulgar também um informativo de prevenção em seu site oficial e rede social oficial, informando no mínimo a utilização da máscara com sua higienização para ser reutilizada, utilização do álcool 70% ou outro meio de assepsia, a prática do distanciamento, o isolamento social, os cuidados que devem ter o comerciante e seus clientes, o passeio nas vias públicas, o grupo de risco e seus cuidados, o procedimento do teste do coronavírus e demais informações que vier ser necessária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 18 de Junho de 2020.


RODRIGO MENDES
Vereador

“Deus seja louvado”